

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em Varsóvia, a 16 de Maio de 2005, em francês e inglês, fazendo ambos os textos igualmente fé, num único exemplar, que será depositado nos arquivos do Conselho da Europa. O Secretário-Geral do Conselho da Europa enviará uma cópia autenticada a cada um dos Estados membros do Conselho da Europa, aos Estados não membros que tenham participado na elaboração da presente Convenção, à Comunidade Europeia e a qualquer outro Estado convidado a aderir à presente Convenção.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2008

Por ordem superior se torna público ter a França efectuado, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em 30 de Setembro de 1999, uma objecção à declaração formulada pelo Bangladesh no momento da adesão à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1984.

«Le Gouvernement de la France note que la déclaration émise par le Bangladesh constitue une véritable réserve puisqu'elle vise à exclure ou à modifier l'effet juridique de certaines dispositions du traité. Une réserve qui consiste en une référence générale au droit interne sans préciser son contenu n'indique pas clairement aux autres parties dans quelle mesure l'État qui en est l'auteur s'engage en ratifiant la Convention. Le Gouvernement de la France estime la réserve du Bangladesh incompatible avec l'objet et le but du traité, au regard desquels les dispositions relatives à la *réparation* et à l'indemnisation des victimes d'actes de torture, qui assurent l'efficacité et la réalisation concrète des engagements conventionnels, sont essentielles et formule en conséquence une objection à la réserve à l'article 14 paragraphe 1 du Bangladesh. Ladite objection ne s'oppose pas à l'entrée en vigueur de la Convention entre le Bangladesh et la France.»

Tradução

«O Governo da França nota que a declaração emitida pelo Bangladesh constitui uma verdadeira reserva porquanto visa excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado. Uma reserva que consiste numa referência geral ao direito interno sem precisar o seu conteúdo não indica com clareza às outras Partes em que medida o Estado autor da reserva se compromete ao ratificar a Convenção. O Governo da França considera a reserva do Bangladesh incompatível com o objecto e o fim do tratado, para os quais são essenciais as disposições relativas à *reparação* e à indemnização das vítimas de actos de tortura, que garantem a eficácia e a realização concreta dos compromissos convencionais, e formula uma objecção, em consequência, à reserva ao artigo 14.º, n.º 1, do Bangladesh. A presente objecção não prejudica a entrada em vigor da Convenção entre o Bangladesh e a França.»

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República

n.º 11/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1988, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1988, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

Direcção-Geral de Política Externa, 3 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Ricoca Freire*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 9/2008

de 14 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 98/2000, de 25 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 259/2001, de 25 de Setembro, 164/2002, de 16 de Julho, e 37/2005, de 17 de Fevereiro, transpôs para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 95/31/CE, de 5 de Julho, 98/66/CE, de 4 de Setembro, 2000/51/CE, de 26 de Julho, 2001/52/CE, de 3 de Julho, e 2004/46/CE, de 16 de Abril, todas da Comissão, relativas aos critérios de pureza específicos dos edulcorantes, que podem ser utilizados nos géneros alimentícios.

Recentemente a Comissão Europeia, em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, entendeu necessário adoptar critérios de pureza específicos para o novo aditivo alimentar E 968 eritritol, cuja utilização foi autorizada pela Directiva n.º 2006/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho.

Por outro lado, tendo sido detectados erros nas várias versões linguísticas da Directiva n.º 95/31/CE, da Comissão, de 5 de Julho, relativamente às substâncias E 954 sacarina e seus sais de Na, K e Ca, E 955 sucralose, E 962 sal de aspartame-acessulfame, E 965 (i) maltitol e E 966 lactitol, torna-se necessário proceder à sua correcção, altera-se também a definição do E 965 (ii), xarope de maltitol, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 98/2000, de 25 de Maio, e inclui-se o novo método de produção.

Para este efeito, foi adoptada a Directiva n.º 2006/128/CE, da Comissão, de 8 de Dezembro, que altera e rectifica a Directiva n.º 95/31/CE, da Comissão, de 5 de Julho, que estabelece os critérios de pureza específicos dos edulcorantes, que podem ser utilizados nos géneros alimentícios.

Aproveita-se a transposição da Directiva n.º 2006/128/CE, da Comissão, de 8 de Dezembro, que ora se efectua para a ordem jurídica nacional, para se proceder à republicação do anexo ao Decreto-Lei n.º 98/2000, de 25 de Maio, a fim de concentrar no mesmo acto legislativo todos os critérios de pureza específicos dos edulcorantes em vigor, resultantes das diversas alterações entretanto efectuadas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/128/CE, da Comissão, de 8 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 95/31/CE, da Comis-

são, de 5 de Julho, que estabelece os critérios de pureza específicos dos edulcorantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo do Decreto-Lei n.º 98/2000, de 25 de Maio

O anexo ao Decreto-Lei n.º 98/2000, de 25 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 259/2001, de 25 de Setembro, 164/2002, de 16 de Julho, e 37/2005, de 17 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO

Critérios específicos a que devem obedecer os edulcorantes

E 420 i) Sorbitol: [...]	
E 420 ii) Xarope de sorbitol: [...]	
E 421 Manitol: [...]	
E 950 Acessulfame K [...]	
E 951 Aspartame [...]	
E 952 Ácido Ciclâmico e seus sais de Na e Ca [...]	
E 953 Isomalte [...]	
E 954 Sacarina e seus sais de Na, K, e Ca:	
I. Sacarina	
<i>Definição:</i>	
<i>Denominação química</i>	1,1-dióxido de 2,3-di-hidro-3-oxobenzó(d) isotiazolo.
<i>Einecs</i>	201-321-0.
<i>Fórmula química</i>	$C_7H_5NO_3S$.
<i>Massa molecular relativa</i>	183,18.
<i>Doseamento</i>	Teor de $C_7H_5NO_3S$ não inferior a 99%, nem superior a 101%, em relação ao produto anidro.
<i>Descrição</i>	Cristais brancos, ou produto pulverulento cristalino de cor branca, inodoros ou ligeiramente odoríferos, de sabor doce perceptível mesmo em soluções muito diluídas. Cerca de 300 a 500 vezes mais doce do que a sacarose.
<i>Identificação</i>	
<i>Solubilidade</i>	Pouco solúvel em água, solúvel em soluções básicas, moderadamente solúvel em etanol.
<i>Pureza</i>	
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 1% (105°C, duas horas).
<i>Intervalo de fusão</i>	226°C-230°C.
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,2%, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Ácidos benzóico e salicílico</i>	A 10 ml de uma solução 1:20, previamente acidificada com cinco gotas de ácido acético, adicionar três gotas de uma solução aproximadamente molar de cloreto férrico em água. Não deve assistir-se à formação de qualquer precipitado ou coloração violeta.
<i>o-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>p-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.

<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	Ausentes.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
II. Sal de sódio da sacarina	
<i>Sinónimos</i>	Sacarina, sal de sódio da sacarina.
<i>Definição</i>	
<i>Denominação química</i>	o-Benzossulfimida de sódio, sal de sódio do 2,3-di-hidro-3-oxobenzóissulfonazolo, sal de sódio bi-hidratado do 1,1-dióxido de 1,2-benzóisotiazolina-3-ona.
<i>Einecs</i>	204-886-1.
<i>Fórmula química</i>	$C_7H_4NNaO_3S \cdot 2H_2O$.
<i>Massa molecular relativa</i>	241,19.
<i>Doseamento</i>	Teor de $C_7H_4NNaO_3S$ não inferior a 99%, nem superior a 101%, em relação ao produto anidro.
<i>Descrição</i>	Cristais brancos, ou produto pulverulento, eflorescente e cristalino de cor branca, inodoros ou ligeiramente odoríferos, de sabor doce intenso, mesmo em soluções muito diluídas. Cerca de 300 a 500 vezes mais doce do que a sacarose em soluções diluídas.
<i>Identificação</i>	
<i>Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; moderadamente solúvel em etanol.
<i>Pureza</i>	
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 15% (120°C, quatro horas).
<i>Ácidos benzóico e salicílico</i>	A 10 ml de uma solução 1:20, previamente acidificada com cinco gotas de ácido acético, adicionar três gotas de uma solução aproximadamente molar de cloreto férrico em água. Não deve assistir-se à formação de qualquer precipitado ou coloração violeta.
<i>o-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>p-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	Ausentes.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.

III. Sal de cálcio da sacarina		<i>Descrição</i>	
<i>Sinónimos</i>	Sacarina, sal de cálcio da sacarina.	Cristais brancos (ou produto pulverulento cristalino de cor branca), inodoros ou ligeiramente odoríferos, de sabor doce intenso, mesmo em soluções muito diluídas. Cerca de 300 a 500 vezes mais doce do que a sacarose.	
<i>Definição</i>			
<i>Denominação química</i>	o-Benzossulfimida de cálcio, sal de cálcio do 2,3-di-hidro-3-oxobenzoisossulfonazolo, sal de cálcio hidratado (2:7) do 1,1-dióxido de 1,2-benzoisotiazolin-3-ona.		
<i>Einecs</i>	229-349-9.	<i>Identificação</i>	
<i>Fórmula química</i>	$C_{14}H_8CaN_2O_6S_2 \cdot 3 \frac{1}{2} H_2O$.	<i>Solubilidade</i>	
<i>Massa molecular</i>	467,48.	Muito solúvel em água; moderadamente solúvel em etanol.	
<i>Doseamento</i>	Teor de $C_{14}H_8CaN_2O_6S_2$ não inferior a 95%, em relação ao produto anidro.	<i>Pureza</i>	
<i>Descrição</i>	Cristais brancos (ou produto pulverulento cristalino de cor branca), inodoros ou ligeiramente odoríferos, de sabor doce intenso, mesmo em soluções muito diluídas. Cerca de 300 a 500 vezes mais doce do que a sacarose em soluções diluídas.	<i>Perda por secagem</i>	
<i>Identificação</i>		Máximo 8% (120°C, quatro horas).	
<i>Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; solúvel em etanol.	<i>Ácidos benzóico e salicílico</i>	
<i>Pureza</i>		A 10 ml de uma solução 1:20, previamente acidificada com cinco gotas de ácido acético, adicionar três gotas de uma solução aproximadamente molar de cloreto férrico em água. Não deve assistir-se à formação de qualquer precipitado ou coloração violeta.	
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 13,5% (120°C, quatro horas).	<i>o-Toluenossulfonamida</i>	
<i>Ácidos benzóico e salicílico</i>	A 10 ml de uma solução 1:20, previamente acidificada com cinco gotas de ácido acético, adicionar três gotas de uma solução aproximadamente molar de cloreto férrico em água. Não deve assistir-se à formação de qualquer precipitado ou coloração violeta.	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	
<i>o-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>p-Toluenossulfonamida</i>	
<i>p-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	
<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	
<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	Ausentes.	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	
<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	Ausentes.	
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Arsénio</i>	
		Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	
		<i>Selénio</i>	
		Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	
		<i>Chumbo</i>	
		Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	
		E 955 Sucralose	
		<i>Sinónimos</i>	
		4,1',6'-triclorigalactosacarose.	
		<i>Definição</i>	
		<i>Denominação química</i>	
		1,6-Dicloro-1,6-dideoxi-β-D-frutofuranosil-4-cloro-4-deoxi-α-D-galactopiranosida.	
		<i>Einecs</i>	
		259-952-2.	
		<i>Fórmula química</i>	
		$C_{12}H_{19}Cl_3O_8$.	
		<i>Massa molecular</i>	
		397,64.	
		<i>Doseamento</i>	
		Teor de $C_{12}H_{19}Cl_3O_8$ não inferior a 98% nem superior a 102%, em relação ao produto anidro.	
IV. Sal de potássio da sacarina		<i>Descrição</i>	
<i>Sinónimos</i>	Sacarina, sal de potássio da sacarina.	Produto pulverulento cristalino de cor branca a esbranquiçada, praticamente inodoro.	
<i>Definição</i>			
<i>Denominação química</i>	o-Benzossulfimida de potássio, sal de potássio do 2,3-di-hidro-3-oxobenzoisossulfonazolo, sal de potássio monohidratado do 1,1-dióxido de 1,2-benzoisotiazolina-3-ona.	<i>Identificação</i>	
<i>Einecs</i>		A) <i>Solubilidade</i>	
<i>Fórmula química</i>	$C_7H_4KNO_3S \cdot H_2O$.	Muito solúvel em água, em metanol e em etanol. Ligeiramente solúvel em acetato de etilo.	
<i>Massa molecular</i>	239,77.	B) <i>Absorção no infravermelho</i>	
<i>Doseamento</i>	Teor de $C_7H_4KNO_3S$ não inferior a 99%, nem superior a 101%, em relação ao produto anidro.	O espectro de infravermelhos de uma dispersão de brometo de potássio da amostra apresenta níveis máximos relativos com números de onda semelhantes aos do espectro de referência, obtido recorrendo a uma referência-padrão da sucralose.	

C) <i>Cromatografia de camada fina</i>	A mancha principal da solução de ensaio tem um valor Rf idêntico à da mancha principal da solução-padrão A referida nos ensaios de outros dissacáridos clorados. Esta solução-padrão obtém-se dissolvendo 1,0 g da referência-padrão da sacarose em 10 ml de metanol.	<i>Pureza</i>	
D) <i>Rotação específica</i>	$[\alpha]_{20D} = + 84,0^\circ$ a $+ 87,5^\circ$, calculada em relação ao produto anidro (solução a 10% p/v).	<i>Perda por secagem</i>	Máximo 0,5% (105°C, quatro horas).
<i>Pureza</i>		<i>Ácido 5-benzil-3,6-dioxo-2-piperazinacético</i>	Teor não superior a 0,5%.
<i>Humidade</i>	Máximo 2,0% (método de Karl Fischer).	<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg.
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,7%.	E 965 (i) Maltitol	
<i>Outros dissacáridos clorados</i>	Teor não superior a 0,5 %	<i>Sinónimos</i>	D-Maltitol, maltose hidrogenada.
<i>Monossacáridos clorados</i>	Teor não superior a 0,1%.	<i>Definição</i>	(α)-D-glucopiranosil-1,4-D-glucitol.
<i>Óxido de trifetilfosfina</i>	Teor não superior a 150 mg/kg.	<i>Denominação química</i>	209-567-0.
<i>Metanol</i>	Teor não superior a 0,1%.	<i>Einecs</i>	
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg.	<i>Fórmula química</i>	$C_{12}H_{24}O_{11}$.
E 957 Taumatina		<i>Massa molecular relativa</i>	344,31.
[...]		<i>Doseamento</i>	Teor de D-maltitol não inferior a 98% de $C_{12}H_{24}O_{11}$ em relação ao produto anidro.
E 959 Neo-hesperidina di-hidrocalcona		<i>Descrição</i>	Produto pulverulento cristalino, branco, de sabor doce.
[...]		<i>Identificação</i>	
E 962 Sal de aspartame e acessulfame		<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; ligeiramente solúvel em etanol.
<i>Sinónimos</i>	Aspartame-acessulfame, sal de aspartame e acessulfame.	<i>B) Intervalo de fusão</i>	148°C -151°C.
<i>Definição</i>	O sal é preparado aquecendo aspartame e acessulfame K, num rácio de aproximadamente 2:1 (p/p), numa solução com pH ácido, e deixando cristalizar. A humidade e o potássio são eliminados. O produto é mais estável que o aspartame isolado.	<i>C) Rotação específica</i>	$[\alpha]_{20D} = + 105,5^\circ$ a $+ 108,5^\circ$ [solução a 5 % (p/v)]
<i>Denominação química</i>	Sal de 2,2-dióxido de 6-metil-1,2,3-oxatiazina-4(3H)-ona do ácido L-fenilalanil-2-metil-L- α -aspártico.	<i>Pureza</i>	
<i>Fórmula química</i>	$C_{18}H_{23}O_9N_3S$.	<i>Humidade</i>	Máximo 1% (método de Karl Fischer).
<i>Massa molecular</i>	457,46.	<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Doseamento</i>	63% a 66% de aspartame (produto seco) e 34% a 37% de acessulfame (forma ácida do produto seco).	<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.
<i>Descrição</i>	Produto pulverulento cristalino, branco e inodoro.	<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 50 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Identificação</i>		<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>A) Solubilidade</i>	Moderadamente solúvel em água; ligeiramente solúvel em etanol.	<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>B) Transmitância</i>	A transmitância de uma solução a 1% em água, determinada numa célula de 1 cm a 430 nm, com um espectrofotómetro adequado, utilizando a água como referência, não é inferior a 0,95, equivalente a uma absorvência não superior a 0,022, aproximadamente.	<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
C) <i>Rotação específica</i>	$[\alpha]_D^{20} = + 14,5^\circ$ a $+ 16,5^\circ$ Determinada a uma concentração de 6,2 g em 100 ml de ácido fórmico (15N), nos 30 minutos seguintes à preparação da solução. Dividir a rotação específica assim calculada por 0,646 para corrigir o teor em aspartame do sal de aspartame e acessulfame.	<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
		E 965 (ii) Xarope de maltitol	
		<i>Sinónimos</i>	Xarope de glucose hidrogenado com elevado teor de maltose, xarope de glucose hidrogenado.
		<i>Definição</i>	Mistura cujo componente principal é o maltitol; contém ainda sorbitol e oligossacáridos e polissacáridos hidrogenados. É produzida por hidrogenação catalítica de xaropes de glucose com elevado teor de maltose ou por hidrogenação dos seus componentes individuais seguida de mistura. O produto é comercializado sob a forma de xarope e de um produto sólido.
		<i>Doseamento</i>	Teor não inferior a 99% de sacáridos hidrogenados totais em base anidra e não inferior a 50% de maltitol em base anidra.

<i>Descrição</i>	Líquidos viscosos, incolores, límpidos e inodoros ou pastas cristalinas brancas.
<i>Identificação</i>	
<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; ligeiramente solúvel em etanol.
<i>B) Cromatografia de camada fina</i>	Ensaio positivo.
<i>Pureza</i>	
<i>Humidade</i>	Teor não superior a 31% (Karl Fischer).
<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,3% (expresso em glucose).
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%.
<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 50 mg/kg.
<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg.
<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg.
E 966 Lactitol	
<i>Sinónimos</i>	Lactite, lactositol, lactobiosite.
<i>Definição</i>	
<i>Denominação química</i>	4-O-β-D-galactopiranosil-D-glucitol.
<i>Einecs</i>	209-566-5.
<i>Fórmula química</i>	$C_{12}H_{24}O_{11}$.
<i>Massa molecular relativa</i>	344,32.
<i>Doseamento</i>	Teor de lactitol não inferior a 95%, em relação ao resíduo seco.
<i>Descrição</i>	Produtos pulverulentos cristalinos ou soluções incolores de sabor doce. Os produtos cristalinos podem apresentar-se nas formas anidra, mono-hidratada ou bi-hidratada.
<i>Identificação</i>	
<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água.
<i>B) Rotação específica</i>	$[\alpha]_{20D} = +13^{\circ}$ a $+16^{\circ}$, calculado em relação ao produto anidro [solução aquosa a 10% (p/v)].
<i>Pureza</i>	
<i>Humidade</i>	Produtos cristalinos; teor não superior a 10,5% (método de Karl Fischer).
<i>Outros polióis</i>	Teor não superior a 2,5%, em relação ao produto anidro.
<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,2%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.
<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 200 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
E 967 Xilitol [...]	
E 968 Eritritol	
<i>Sinónimos</i>	Meso-eritritol, tetrahidroxibutano, eritrite.

<i>Definição</i>	Obtido pela fermentação de uma fonte de hidratos de carbono por leveduras osmofílicas, seguras e de qualidade alimentar, tais como <i>Moniliella pollinis</i> ou <i>Trichosporonoides megachilensis</i> , seguida de purificação e secagem.
<i>Denominação química</i>	1,2,3,4-Butanetetrol.
<i>Einecs</i>	205-737-3.
<i>Fórmula química</i>	$C_4H_{10}O_4$.
<i>Massa molecular</i>	122,12.
<i>Doseamento</i>	Teor não inferior a 99%, após secagem.
<i>Descrição</i>	Cristais brancos, inodoros, não higroscópicos e estáveis ao calor com um poder adoçante de cerca de 60%-80% do da sacarose.
<i>Identificação</i>	
<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; pouco solúvel em etanol, insolúvel em éter dietílico.
<i>B) Intervalo de fusão</i>	119°C -123°C.
<i>Pureza</i>	
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 0,2% (70°C, seis horas, num exsiccador a vácuo).
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%.
<i>Substâncias redutoras</i>	Teor não superior a 0,3% expresso em D-glucose.
<i>Ribitol e glicerol</i>	Teor não superior a 0,1%.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 0,5 mg/kg.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente decreto-lei, o anexo ao Decreto-Lei n.º 98/2000, de 25 de Maio, com a redacção actual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor em 15 de Fevereiro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Novembro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Manuel Lobo Antunes* — *António José de Castro Guerra* — *Rui Nobre Gonçalves* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 6 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 7 de Dezembro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Republicação do anexo ao Decreto-Lei n.º 98/2000, de 25 de Maio**Crítérios específicos a que devem obedecer os edulcorantes**

E 420 i) Sorbitol:

Sinónimos

D — glucitol, D — sorbitol.

<i>Definição:</i>	
<i>Denominação química</i>	D — glucitol.
<i>Einecs</i>	200-061-5.
<i>Número E</i>	E 420 — i).
<i>Fórmula química</i>	$C_6H_{14}O_6$.
<i>Massa molecular relativa</i>	182,17.
<i>Composição</i>	Teor de glicitéis totais não inferior a 97% e teor de D-sorbitol não inferior a 91%, em relação ao resíduo seco. Os glicitéis são compostos de fórmula estrutural. $CH_2OH-(CHOH)_n-CH_2OH$, em que n representa um número inteiro.
<i>Descrição</i>	Produto pulverulento, produto pulverulento cristalino, flocos ou granulados brancos e higroscópicos de sabor açucarado.
<i>Identificação:</i>	
<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; pouco solúvel em etanol.
<i>B) Intervalo de fusão</i>	88°C-102°C.
<i>C) Derivado monobenzilidénico do sorbitol</i>	Adicionar 7 ml de metanol, 1 ml de benzaldeído e 1 ml de ácido clorídrico a 5 g de amostra. Misturar e agitar num agitador mecânico até à formação de cristais. Filtrar sob sucção, dissolver os cristais em 20 ml de água em ebulição (na qual foi dissolvido 1 g de bicarbonato de sódio), filtrar a solução ainda quente, arrefecer o filtrado, filtrar novamente sob sucção, lavar com 5 ml de uma mistura água/metanol (2:1) e secar ao ar. Os cristais assim obtidos fundem entre 173°C e 179°C.
<i>Pureza:</i>	
<i>Humidade</i>	Teor não superior a 1% (método de Karl Fischer).
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,3%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.
<i>Açúcares totais</i>	Teor não superior a 1%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.
<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 50 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Metais pesados</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em chumbo, em relação ao resíduo seco.
E 420 ii) Xarope de sorbitol:	
<i>Sinónimos</i>	Xarope de D-glucitol.

<i>Definição:</i>	
<i>Denominação química</i>	O xarope de sorbitol, produzido por hidrogenação de xarope de glucose, é constituído por D-sorbitol, D-manitol e sacáridos hidrogenados. Para além do D-sorbitol, o produto é essencialmente constituído por oligossacáridos hidrogenados, resultantes da hidrogenação do xarope de glucose utilizado como matéria-prima (caso em que o xarope não é cristalizável), e por manitol. Podem estar presentes pequenas quantidades de glicitéis com $n \leq 4$. Os glicitéis são compostos de fórmula estrutural $CH_2OH-(CHOH)_n-CH_2OH$, em que n representa um número inteiro.
<i>Einecs</i>	270-337-8.
<i>Número E</i>	E 420 — ii).
<i>Composição</i>	Teor de sólidos totais não inferior a 69% e teor de D-sorbitol não inferior a 50%, em relação ao resíduo seco.
<i>Descrição</i>	Solução aquosa incolor e límpida de sabor açucarado.
<i>Identificação:</i>	
<i>A) Solubilidade</i>	Miscível com água, com glicerol e com 1,2- propanodiol.
<i>B) Derivado monobenzilidénico do sorbitol</i>	Adicionar 7 ml de metanol, 1 ml de benzaldeído e 1 ml de ácido clorídrico a 5 g de amostra. Misturar e agitar num agitador mecânico até à formação de cristais. Filtrar sob sucção, dissolver os cristais em 20 ml de água em ebulição (na qual foi dissolvido 1 g de bicarbonato de sódio), filtrar a solução ainda quente, arrefecer o filtrado, filtrar novamente sob sucção, lavar com 5 ml de uma mistura água/metanol (2:1) e secar ao ar. Os cristais assim obtidos fundem entre 173°C e 179°C.
<i>Humidade</i>	Teor não superior a 31% (método de Karl Fischer).
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,3%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.
<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 50 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Metais pesados</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.

E 421 Manitol:		E) pH	Entre 5 e 8. Adicionar 0,5 ml de uma solução saturada de cloreto de potássio a 10 ml de uma solução 10% m/v da amostra, em seguida medir o pH.
1 Manitol:			
Sinónimos	D-manitol.		
Definição:	Produzido por hidrogenação catalítica de soluções de hidratos de carbono contendo glucose e /ou frutose.	Pureza:	Teor não superior a 0,3%.
Denominação química	D-manitol.	Arabitol	No máximo 0,3% (após secagem a 105°C durante quatro horas).
Einecs	200-711-8.	Perda por secagem	Teor não superior a 0,3% (expresso em glucose).
Fórmula química	$C_6H_{14}O_6$.	Açúcares redutores	Teor não superior a 1% (expresso em glucose).
Massa molecular	182,2.	Açúcares totais	Teor não superior a 0,1%.
Composição	Teor de D-manitol não inferior a 96% e não superior a 102%, em relação ao produto seco.	Cinza sulfatada	Teor não superior a 70 mg/kg.
Descrição	Produto pulverulento cristalino, branco e inodoro.	Cloretos	Teor não superior a 100 mg/kg.
Identificação:		Sulfatos	Teor não superior a 1 mg/kg.
A) Solubilidade	Solúvel em água, muito pouco solúvel em etanol, praticamente insolúvel em éter.	Chumbo	No máximo 10 ³ /g.
B) Intervalo de fusão	Entre 164°C e 169°C.	Bactéria mesófilas aeróbias	Ausentes em 10 g.
C) Cromatografia de camada fina	Ensaio positivo.	Coliformes	Ausentes em 10 g.
D) Rotação específica	$[\alpha]_{20D} + 23.^\circ$ a $+ 25.^\circ$ (solução boratada).	Salmonelas	Ausentes em 10 g.
E) pH	Entre 5 e 8. Adicionar 0,5 ml de uma solução saturada de cloreto de potássio a 10 ml de uma solução 10% m/v da amostra, em seguida medir o pH.	E. coli	Ausentes em 10 g.
Pureza:		Staphylococcus aureus	Ausentes em 10 g.
Perda por secagem	No máximo 0,3% (após secagem a 105°C durante quatro horas).	Pseudomonas aeruginosa	Ausentes em 10 g.
Açúcares redutores	Teor não superior a 0,3% (expresso em glucose).	Bolores	No máximo 100/g.
Açúcares totais	Teor não superior a 1% (expresso em glucose).	Leveduras	No máximo 100/g.
Cinza sulfatada	Teor não superior a 0,1%.	E 950 Acessulfamo K:	
Cloretos	Teor não superior a 70 mg/kg.	Sinónimos	Acessulfamo de potássio, sal de potássio de 3,4-di-hidro-6-m etilo-1,2,3-oxatiazina-4-ona, 2,2-dióxido.
Sulfatos	Teor não superior a 100 mg/kg.	Definição:	
Níquel	Teor não superior a 2 mg/kg.	Denominação química	Sal de potássio de 2,2-dióxido de 6-metilo-1,2,3-oxatiazina-4(3H)-ona.
Chumbo	Teor não superior a 1 mg/kg	Einecs	259-715-3.
2 Manitol produzido por fermentação:		Fórmula química	$C_4H_4KNO_4S$.
Sinónimos	D — manitol.	Massa molecular	201,24.
Definição:	Fabricado por fermentação descontínua em condições aeróbias, utilizando uma estirpe convencional da levedura <i>Zygosaccharomyces rouxii</i> .	Composição	Teor de $C_4H_4KNO_4S$ não inferior a 99% em relação ao produto anidro.
Denominação química	D — manitol.	Descrição	Produto pulverulento cristalino de cor branca, inodoro. Poder adoçante cerca de 200 vezes superior ao da sacarose.
Einecs	200-711-8.	Identificação:	
Formula química	$C_6H_{14}O_6$.	A) Solubridade	Muito solúvel em água; muito pouco solúvel em etanol.
Massa molecular	182,2.	B) Absorção nos ultravioletas	No máximo a 227 ± 2 nm para uma solução com 10 mg em 1000 ml de água.
Composição	Teor não inferior a 99% em relação ao resíduo seco.	C) Ensaio positivo na pesquisa de potássio	Ensaio positivo (testar o resíduo obtido por incineração de 2 g de amostra).
Descrição	Produto pulverulento cristalino, branco e inodoro.	D) Ensaio de precipitação	Adicionar algumas gotas de uma solução a 10% de cobaltonitrito de sódio a uma solução de 0,2 g de amostra em 2 ml de ácido acético e 2 ml de água. Forma-se um precipitado amarelo.
Identificação:		Pureza:	
A) Solubilidade	Solúvel em água; muito pouco solúvel em etanol, praticamente insolúvel em éter.	Perda por secagem	No máximo 1% (após secagem a 105°C durante duas horas).
B) Intervalo de fusão	Entre 164°C e 169°C.	Impurezas orgânicas	Ensaio positivo para 20 mg/kg de componentes activos no UV.
C) Cromatografia de camada fina	Ensaio positivo.	Fluoretos	Teor não superior a 3 mg/kg.
D) Rotação específica	$[\alpha]_{20D} + 23^\circ$ a 25° (solução boratada).	Chumbo	Teor não superior a 1 mg/kg.

E 951 Aspartame:		Número E	E 952.
Sinónimos	Éster metílico da aspartilalanina.	Fórmula química	$C_6H_{13}NO_3S$.
Definição:		Massa molecular relativa	179,24.
Denominações químicas	Éster N-metílico da N-L- α aspartil-L-fenilalanina. Éster N-metílico do ácido 3-amino-N-(α -carbometoxifenetil)-succinâmico.	Composição	Teor de ácido-hexilsulfâmico não inferior a 98% nem superior a 102% de $C_6H_{13}NO_3S$, em relação ao resíduo seco.
Einecs	245-261-3.	Descrição	Produto pulverulento cristalino, branco e praticamente inodoro de sabor agridoce. Cerca de 40 vezes mais doce do que a sacarose.
Número E	E 951.	Identificação:	
Fórmula química	$C_{14}H_{18}N_2O_5$.	A) Solubilidade	Solúvel em água e em etanol.
Massa molecular	294,31.	B) Teste da precipitação	Acidificar uma solução a 2% com ácido clorídrico, adicionar 1 ml de uma solução aproximadamente molar de cloreto de bário em água e, em seguida, se ocorrer turvação ou a formação de um precipitado, filtrar. Adicionar depois à solução límpida 1 ml de uma solução a 10% de nitrato de sódio. Deve formar-se um precipitado branco.
Composição	Teor de $C_{14}H_{18}N_2O_5$ não inferior a 98% nem superior a 102%, em relação ao resíduo seco.		
Descrição	Produto pulverulento cristalino, branco e inodoro de sabor açucarado. Cerca de 200 vezes mais doce do que a sacarose.		
Identificação:			
Solubilidade	Pouco solúvel em água e em etanol.		
Pureza:		Pureza:	
Perda por secagem	Teor não superior a 4,5% (quatro horas a 105°C).	Perda por secagem	Teor não superior a 1% (uma hora a 105°C).
Cinza sulfatada	Teor não superior a 0,2%, expresso em relação ao resíduo seco.	Selénio	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em selénio, em relação ao resíduo seco.
pH	Compreendido entre 4,5 e 6 (solução 1:125).	Chumbo	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
Transmitância	A transmitância de uma solução a 1% em ácido clorídrico 2 N, determinada a 430 nm num espectrofotómetro com uma célula de 1 cm, utilizando ácido clorídrico 2 N como referência, não deve ser inferior a 0,95 (equivalente a uma absorvência não superior aproximadamente 0,022).	Metais pesados	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em chumbo, em relação ao resíduo seco.
Poder rotatório específico	$[\alpha]_{20D}$: +14,5° a +16,5° Determinado numa solução a 4% em ácido fórmico 15 N, trinta minutos depois da preparação da solução da amostra.	Arsénio	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
Arsénio	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	Ciclo-hexilamina	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
Chumbo	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	Diciclo-hexilamina	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
Metais pesados	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em chumbo, em relação ao resíduo seco.	Anilina	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
Ácido 5-benzil-3,6-dioxo-2-piperazinacético	Teor não superior a 1,5% expresso em relação ao resíduo seco.	II Ciclamato de sódio:	
E 952 Ácido ciclâmico e seus sais de Na e Ca:		Sinónimos	Ciclamato, sal de sódio do ácido ciclâmico.
I Ácido ciclâmico:		Definição:	
Sinónimos	Ácido ciclo-hexilsulfâmico, ciclamato.	Denominações químicas	Ciclo-hexanossulfamato de sódio. Ciclo-hexilssulfato de sódio.
Definição:		Einecs	205-348-9.
Denominações químicas	Ácido ciclo-hexanossulfâmico. Ácido ciclo-hexilaminossulfônico.	Número E	E 952.
Einecs	202-898-1.	Fórmula química	$C_6H_{12}NNaO_3S$ e a forma bi-hidratada $C_6H_{12}NNaO_3S \cdot 2H_2O$.
		Massa molecular	201,22 (forma anidra). 237,22 (forma hidratada).
		Composição	Teor não inferior a 98%, nem superior a 102%, em relação ao resíduo seco. Forma bi-hidratada: teor não inferior a 84%, em relação ao resíduo seco.

<i>Descrição</i>	Cristais (ou produto pulverulento cristalino) brancos e inodoros. Cerca de 30 vezes mais doce do que a sacarose.	<i>Metais pesados</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em chumbo, em relação ao resíduo seco.
<i>Identificação:</i>		<i>Ciclo-hexilamina</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Solubilidade</i>	Solúvel em água; praticamente insolúvel em etanol.	<i>Diciclo-hexilamina</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Pureza:</i>		<i>Anilina</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Perda por secagem</i>	Teor não superior a 1% (uma hora a 105°C). Forma bi-hidratada: teor não superior a 15,2% (duas horas a 105°C).	E 953 Isomalte	
<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Sinónimos</i>	Isomaltulose hidrogenada; palatinose hidrogenada.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Definição:</i>	
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Denominação química</i>	O isomalte consiste numa mistura de mono e dissacáridos hidrogenados, cujos principais componentes são os seguintes dissacáridos: 6-O- α -D-glucopiranosil D-sorbitol (1,6-GPS); e 1-O- α -D-glucopiranosil D-manitol di-hidratado (1,1-GPM).
<i>Metais pesados</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em chumbo, em relação ao resíduo seco.	<i>Fórmula química</i>	6-O- α -D- glucopiranosil D-sorbitol: $C_{12}H_{24}O_{11}$ 1-O- α -D-glucopiranosil D-manitol di-hidratado: $C_{12}H_{24}O_{11} \cdot 2H_2O$
<i>Ciclo-hexilamina</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Massa molecular relativa</i>	6-O- α -D- D-glucopiranosil D-sorbitol: 344,32. 1-O- α -D-glucopiranosil D-manitol di-hidratado: 380,32.
<i>Diciclo-hexilamina</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Composição</i>	Teor de mono e dissacáridos hidrogenados não inferior a 98% e teor da mistura de 6-O- α -D-glucopiranosil D-sorbitol e 1-O- α -D-manitol di-hidratado não inferior a 86%, em relação ao produto anidro.
<i>Anilina</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Descrição</i>	Massa cristalina cor branca, inodora, ligeiramente higroscópica
III Ciclamato de cálcio:		<i>Identificação:</i>	
<i>Sinónimos</i>	Ciclamato, sal de cálcio do ácido ciclâmico.	<i>A) Solubilidade</i>	Solúvel em água; muito ligeiramente solúvel em etanol.
<i>Definição:</i>		<i>B) Cromatografia em camada fina</i>	Na análise por cromatografia em camada fina numa placa revestida de cerca de 0,2 mm de sílica-gel de qualidade cromatográfica, as principais manchas de cromatograma devem corresponder ao 1,1-GPM e ao 1,6-GPS.
<i>Denominações químicas</i>	Ciclo-hexanossulfamato de cálcio. Ciclo-hexilsulfamato de cálcio.	<i>Pureza:</i>	
<i>Einecs</i>	205-394-4.	<i>Humidade</i>	Teor não superior a 7% (método de Karl Fischer).
<i>Número E</i>	E 952.	<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,05% expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Fórmula química</i>	$C_{12}H_{24}CaN_2O_6S_2 \cdot 2H_2O$.	<i>D-manitol</i>	Teor não superior a 3%.
<i>Massa molecular</i>	432,57.	<i>D-sorbitol</i>	Teor não superior a 6%.
<i>Composição</i>	Teor não inferior a 98%, nem superior a 101%, em relação ao resíduo seco.	<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,3%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.
<i>Descrição</i>	Cristais (ou produto pulverulento cristalino) brancos e inodoros. Cerca de 30 vezes mais doce do que a sacarose.	<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Identificação:</i>		<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Solubilidade</i>	Solúvel em água; moderadamente solúvel em etanol.		
<i>Pureza:</i>			
<i>Perda por secagem</i>	Teor não superior a 1% (uma hora a 105°C). Forma bi-hidratada: teor não superior a 8,5% (quatro horas a 140°C).		
<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.		
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.		
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.		

<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Fórmula química</i> <i>Massa molecular relativa</i> <i>Doseamento</i>	$C_7H_4NNaO_3S \cdot 2H_2O$. 241,19. Teor de $C_7H_4NNaO_3S$ não inferior a 99%, nem superior a 101%, em relação ao produto anidro.
<i>Metais pesados (expressos em chumbo)</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Descrição</i>	Cristais brancos, ou produto pulverulento, eflorescente e cristalino de cor branca, inodoros ou ligeiramente odoríferos, de sabor doce intenso, mesmo em soluções muito diluídas. Cerca de 300 a 500 vezes mais doce do que a sacarose em soluções diluídas.
E 954 Sacarina e seus sais de Na, K, e Ca			
I. Sacarina			
<i>Definição</i>			
<i>Denominação química</i>	1,1-dióxido de 2,3-di-hidro-3-oxobenzó(d) isotiazolo.	<i>Identificação</i>	
<i>Einecs</i>	201-321-0.	<i>Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; moderadamente solúvel em etanol.
<i>Fórmula química</i>	$C_7H_5NO_3S$.	<i>Pureza</i>	
<i>Massa molecular</i>	183,18.	<i>Perda por secagem</i>	Máximo 15% (120°C, quatro horas).
<i>Doseamento</i>	Teor de $C_7H_5NO_3S$ não inferior a 99%, nem superior a 101%, em relação ao produto anidro.	<i>Ácido benzóico e salicílico</i>	A 10 ml de uma solução 1:20, previamente acidificada com 5 gotas de ácido acético, adicionar 3 gotas de uma solução aproximadamente molar de cloreto férrico em água. Não deve assistir-se à formação de qualquer precipitado ou coloração violeta.
<i>Descrição</i>	Cristais brancos, ou produto pulverulento cristalino de cor branca, inodoros ou ligeiramente odoríferos, de sabor doce perceptível mesmo em soluções muito diluídas. Cerca de 300 a 500 vezes mais doce do que a sacarose.	<i>o-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Identificação</i>		<i>p-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Solubilidade</i>	Pouco solúvel em água, solúvel em soluções básicas, moderadamente solúvel em etanol.	<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Pureza</i>		<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	Ausentes.
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 1% (105°C, duas horas).	<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Intervalo de fusão</i>	226°C-230°C.	<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,2%, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Ácidos benzóico e salicílico</i>	A 10 ml de uma solução 1:20, previamente acidificada com 5 gotas de ácido acético, adicionar 3 gotas de uma solução aproximadamente molar de cloreto férrico em água. Não deve assistir-se à formação de qualquer precipitado ou coloração violeta.	III. Sal de cálcio da sacarina	
<i>o-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Sinónimos</i>	Sacarina, sal de cálcio da sacarina.
<i>p-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Definição</i>	
<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Denominação química</i>	o-Benzossulfimida de cálcio, sal de cálcio do 2,3-di-hidro-3-oxobenzóisossulfonazolo, sal de cálcio hidratado (2:7) do 1,1-dióxido de 1,2-benzóisotiazolin-3-ona.
<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	Ausentes.	<i>Einecs</i>	229-349-9.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Fórmula química</i>	$C_{14}H_8CaN_2O_6S_2 \cdot 3 \frac{1}{2} H_2O$.
<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Massa molecular</i>	467,48.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Doseamento</i>	Teor de $C_{14}H_8CaN_2O_6S_2$ não inferior a 95%, em relação ao produto anidro.
II. Sal de sódio da sacarina		<i>Descrição</i>	Cristais brancos (ou produto pulverulento cristalino de cor branca), inodoros ou ligeiramente odoríferos, de sabor doce intenso, mesmo em soluções muito diluídas. Cerca de 300 a 500 vezes mais doce do que a sacarose em soluções diluídas.
<i>Sinónimos</i>	Sacarina, sal de sódio da sacarina.		
<i>Definição</i>			
<i>Denominação química</i>	o-Benzossulfimida de sódio, sal de sódio do 2,3-di-hidro-3-oxobenzóisossulfonazolo, sal de sódio bi-hidratado do 1,1-dióxido de 1,2-benzóisotiazolina-3-ona.		
<i>Einecs</i>	204-886-1.		

<i>Identificação</i>		<i>Ácidos benzóico e salicílico</i>	A 10 ml de uma solução 1:20, previamente acidificada com cinco gotas de ácido acético, adicionar três gotas de uma solução aproximadamente molar de cloreto férrico em água. Não deve assistir-se à formação de qualquer precipitado ou coloração violeta.
<i>Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; solúvel em etanol.	<i>o-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Pureza</i>		<i>p-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 13,5% (120°C, quatro horas).	<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Ácidos benzóico e salicílico</i>	A 10 ml de uma solução 1:20, previamente acidificada com 5 gotas de ácido acético, adicionar 3 gotas de uma solução aproximadamente molar de cloreto férrico em água. Não deve assistir-se à formação de qualquer precipitado ou coloração violeta.	<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	Ausentes.
<i>o-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>p-Toluenossulfonamida</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	Ausentes.	<i>E 955 Sucralose</i>	
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Sinónimos</i>	4,1',6'-triclorogalactosacarose.
<i>p-Sulfonamida do ácido benzóico</i>	Teor não superior a 25 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Definição</i>	
<i>Substâncias facilmente carbonizáveis</i>	Ausentes.	<i>Denominação química</i>	1,6-Dicloro-1,6-dideoxi-β-D-frutofuranosil-4-cloro-4-deoxi-α-D-galactopiranosida.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Einecs</i>	259-952-2.
<i>Selénio</i>	Teor não superior a 30 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Fórmula química</i>	$C_{12}H_{19}Cl_3O_8$.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Massa molecular</i>	397,64.
IV. Sal de potássio da sacarina		<i>Doseamento</i>	Teor de $C_{12}H_{19}Cl_3O_8$ não inferior a 98% nem superior a 102%, em relação ao produto anidro.
<i>Sinónimos</i>	Sacarina, sal de potássio da sacarina.	<i>Descrição</i>	Produto pulverulento cristalino de cor branca a esbranquiçada, praticamente inodoro.
<i>Definição</i>		<i>Identificação</i>	
<i>Denominação química</i>	o-Benzossulfimida de potássio, sal de potássio do 2,3-di-hidro-3-oxobenzoisossulfonazolo, sal de potássio monohidratado do 1,1-dióxido de 1,2-benzoisotiazolina-3-ona.	<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água, em metanol e em etanol ligeiramente solúvel em acetato de etilo.
<i>Einecs</i>		<i>B) Absorção no infravermelho</i>	O espectro de infravermelho de uma dispersão de brometo de potássio da amostra apresenta níveis máximos relativos com números de onda semelhantes aos do espectro de referência, obtido recorrendo a uma referência-padrão da sucralose.
<i>Fórmula química</i>	$C_7H_4KNO_3S \cdot H_2O$.	<i>C) Cromatografia de camada fina</i>	A mancha principal da solução de ensaio tem um valor Rf idêntico à da mancha principal da solução-padrão. A referida nos ensaios de outros dissacáridos clorados. Esta solução-padrão obtém-se dissolvendo 1,0 g da referência-padrão da sucralose em 10 ml de metanol.
<i>Massa molecular</i>	239,77.	<i>D) Rotação específica</i>	$[\alpha]_{20D} = + 84,0^\circ \text{ a } + 87,5^\circ$, calculada em relação ao produto anidro (solução a 10% p/v).
<i>Doseamento</i>	Teor de $C_7H_4KNO_3S$ não inferior a 99%, nem superior a 101%, em relação ao produto anidro.	<i>Pureza</i>	
<i>Descrição</i>	Cristais brancos (ou produto pulverulento cristalino de cor branca), inodoros ou ligeiramente odoríferos, de sabor doce intenso, mesmo em soluções muito diluídas. Cerca de 300 a 500 vezes mais doce do que a sacarose.	<i>Humidade</i>	Máximo 2,0% (método de Karl Fischer).
<i>Identificação</i>		<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,7%.
<i>Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; moderadamente solúvel em etanol.		
<i>Pureza</i>			
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 8% (120°C, quatro horas).		

<i>Outros dissacáridos clorados</i>	Teor não superior a 0,5%.	<i>Einecs</i>	243-978-6.
<i>Monossacáridos clorados</i>	Teor não superior a 0,1%.	<i>Número E</i>	E 959.
<i>Oxido de trifetilfosfina</i>	Teor não superior a 150 mg/kg.	<i>Fórmula química</i>	$C_{28}H_{36}O_{15}$.
<i>Metanol</i>	Teor não superior a 0,1%.	<i>Massa molecular relativa</i>	612,6.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg.	<i>Composição</i>	Teor não inferior a 96%, em relação ao resíduo seco.
E 957 Taumatina		<i>Descrição</i>	Produto pulverulento cristalino, branco-sujo e inodoro de sabor açucarado intenso e característico.
<i>Sinónimos</i>			Cerca de 1000 a 1800 vezes mais doce do que a sacarose.
<i>Definição</i>		<i>Identificação</i>	
<i>Denominação química</i>	A taumatina é obtida a partir dos arilos do fruto da variedade silvestre da <i>Thaumatococcus daniiellii</i> (Benth.) por extracção em fase aquosa (pH 2,5-4); é essencialmente constituída pelas proteínas taumatina I e taumatina II e por pequenas quantidades de matérias vegetais provenientes da matéria-prima.	<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água quente; muito pouco solúvel em água fria; praticamente insolúvel em éter e em benzeno.
<i>Einecs</i>	258-822-2.	<i>B) Absorção no ultravioleta</i>	Máxima a 282 nm-283 nm (para uma solução de 2 mg em 100 ml de metanol).
<i>Número E</i>	E 957.	<i>Ensaio de Neu</i>	Dissolver cerca de 10 mg de neo-hesperidina DC em 1 ml de metanol e adicionar 1 ml de uma solução a 1% de borato 2-aminoetilfenílico em metanol. Forma-se uma coloração amarela intensa.
<i>Fórmula química</i>	Polipéptido constituído por 207 aminoácidos.	<i>Pureza</i>	
<i>Massa molecular relativa</i>	Taumatina I: 22209. Taumatina II: 22293.	<i>Perda por secagem</i>	Não superior a 11% (três horas a 105°C).
<i>Composição</i>	Teor de azoto não inferior a 16%, em relação ao resíduo seco, o que equivale a um teor proteico não inferior a 94% (Nx5,8).	<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,2% expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Descrição</i>	Produto pulverulento inodoro, de cor creme e sabor açucarado intenso. Cerca de 2 000 a 3 000 vezes mais doce do que a sacarose.	<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Identificação</i>		<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; insolúvel em acetona.	<i>Metais pesados</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em chumbo, em relação ao resíduo seco.
<i>Pureza</i>		E 962 Sal de aspartame e acessulfame	
<i>Perda por secagem</i>	Teor não superior a 9% (secagem a 105°C até massa constante).	<i>Sinónimos</i>	Aspartame-acessulfame, sal de aspartame e acessulfame.
<i>Hidratos de carbono</i>	Teor não superior a 3,0%, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Definição</i>	O sal é preparado aquecendo aspartame e acessulfame K, num rácio de aproximadamente 2:1 (p/p), numa solução com pH ácido, e deixando cristalizar. A humidade e o potássio são eliminados. O produto é mais estável que o aspartame isolado.
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 2,0%, expresso em relação ao resíduo seco	<i>Denominação química</i>	Sal de 2,2-dióxido de 6-metil-1,2,3-oxatiazina-4(3H)-ona do ácido L-fenilalanil-2-metil-L- α -aspártico.
<i>Alumínio</i>	Teor não superior a 100 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Fórmula química</i>	$C_{18}H_{23}O_9N_3S$.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Massa molecular</i>	457,46.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Doseamento</i>	63,0% a 66,0% de aspartame (produto seco) e 34,0% a 37% de acessulfame (forma ácida do produto seco).
<i>Características microbiológicas</i>	Germes aeróbios totais: máximo 1 000/g. Escherichia Coli: ausente em 1g.	<i>Descrição</i>	Produto pulverulento cristalino, branco e inodoro.
E 959 Neo-hesperidina di-hidrocalcona		<i>Identificação</i>	
<i>Sinónimos</i>	Neo-hesperidina di-hidrocalcona, NHDC, hesperetina, di-hidrocalcona-4'- β -neo-hesperidósido, neo-hesperidina DC.	<i>A) Solubilidade</i>	Moderadamente solúvel em água; ligeiramente solúvel em etanol.
<i>Definição</i>			
<i>Denominação química</i>	2-O- α -Ramnopiranosil-4'- β -D-glucopiranosil-hesperetina di-hidrocalcona; obtida por hidrogenação catalítica da neo-hesperidina.		

<i>B) Transmitância</i>	A transmitância de uma solução a 1% em água, determinada numa célula de 1 cm a 430 nm, com um espectrofotómetro adequado, utilizando a água como referência, não é inferior a 0,95, equivalente a uma absorvência não superior a 0,022, aproximadamente.	E 965 (ii) Xarope de maltitol	Xarope de glucose hidrogenado com elevado teor de maltose, xarope de glucose hidrogenado.
<i>C) Rotação específica</i>	$[\alpha]^{20D} = + 14,5^\circ \text{ a } + 16,5^\circ$ Determinada a uma concentração de 6,2 g em 100 ml de ácido fórmico (15N), nos 30 minutos seguintes à preparação da solução. Dividir a rotação específica assim calculada por 0,646 para corrigir o teor em aspartame do sal de aspartame e acessulfame.	<i>Sinónimos</i>	Mistura cujo componente principal é o maltitol; contém ainda sorbitol e oligossacáridos e polissacáridos hidrogenados. É produzida por hidrogenação catalítica de xaropes de glucose com elevado teor de maltose ou por hidrogenação dos seus componentes individuais seguida de mistura. O produto é comercializado sob a forma de xarope e de um produto sólido.
<i>Pureza</i>		<i>Doseamento</i>	Teor não inferior a 99% de sacáridos hidrogenados totais em base anidra e não inferior a 50% de maltitol em base anidra.
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 0,5% (105°C, quatro horas).	<i>Descrição</i>	Líquidos viscosos, incolores, límpidos e inodoros ou pastas cristalinas brancas.
<i>Ácido 5-benzil-3,6-dioxo-2-piperazinacético</i>	Teor não superior a 0,5%.	<i>Identificação</i>	
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg.	<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; ligeiramente solúvel em etanol.
E 965 (i) Maltitol		<i>B) Cromatografia de camada fina</i>	Ensaio positivo.
<i>Sinónimos</i>	D-Maltitol, maltose hidrogenada.	<i>Pureza</i>	Teor não superior a 31% (Karl Fischer).
<i>Definição</i>	(α)-D-glucopiranosil-1,4-D-glucitol.	<i>Humidade</i>	Teor não superior a 0,3% (expresso em glucose).
<i>Denominação química</i>	(α)-D-glucopiranosil-1,4-D-glucitol.	<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,1%.
<i>Einecs</i>	209-567-0.	<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 50 mg/kg.
<i>Fórmula química</i>	$C_{12}H_{24}O_{11}$.	<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg.
<i>Massa molecular relativa</i>	344,31.	<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 2 mg/kg.
<i>Doseamento</i>	Teor de D-maltitol não inferior a 98% de $C_{12}H_{24}O_{11}$ em relação ao produto anidro.	<i>Níquel</i>	Teor não superior a 1 mg/kg.
<i>Descrição</i>	Produto pulverulento cristalino, branco, de sabor doce.	<i>Chumbo</i>	
<i>Identificação</i>		E 966 Lactitol	Lactite, lactositol, lactobiosite.
<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; ligeiramente solúvel em etanol.	<i>Sinónimos</i>	
<i>B) Intervalo de fusão</i>	148°C-151°C.	<i>Definição</i>	
<i>C) Rotação específica</i>	$[\alpha]_{20D} = + 105,5^\circ \text{ a } + 108,5^\circ$ [solução a 5% (p/v)]	<i>Denominação química</i>	4-O- β -D-galactopiranosil-D-glucitol.
<i>Pureza</i>		<i>Einecs</i>	209-566-5.
<i>Humidade</i>	Máximo 1% (método de Karl Fischer).	<i>Fórmula química</i>	$C_{12}H_{24}O_{11}$.
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Massa molecular relativa</i>	344,32.
<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.	<i>Doseamento</i>	Teor de lactitol não inferior a 95%, em relação ao resíduo seco.
<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 50 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Descrição</i>	Produtos pulverulentos cristalinos ou soluções incolores de sabor doce. Os produtos cristalinos podem apresentar-se nas formas anidra, mono-hidratada ou bi-hidratada.
<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Identificação</i>	
<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>B) Rotação específica</i>	$[\alpha]_{20D} = + 13^\circ \text{ a } + 16^\circ$, calculado em relação ao produto anidro [solução aquosa a 10% (p/v)].
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.	<i>Pureza</i>	Produtos cristalinos; teor não superior a 10,5% (método de Karl Fischer).
		<i>Humidade</i>	Teor não superior a 2,5%, em relação ao produto anidro.
		<i>Outros polióis</i>	

<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,2%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.
<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 200 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
E 967 Xilitol	
<i>Sinónimos</i>	Xilitol.
<i>Definição</i>	
<i>Denominação química</i>	D-xilitol.
<i>Einecs</i>	201-788-0.
<i>Número E</i>	E 967.
<i>Fórmula química</i>	C ₅ H ₁₂ O ₅ .
<i>Massa molecular relativa</i>	152,15.
<i>Composição</i>	Teor xilitol não inferior a 98,5%, em relação ao produto anidro.
<i>Descrição</i>	Produto pulverulento cristalino, branco praticamente inodoro de sabor açucarado intenso.
<i>Identificação:</i>	
<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; moderadamente solúvel em etanol.
<i>B) Intervalo de fusão</i>	92°C-96°C.
<i>C) pH</i>	5-7 [solução aquosa a 10% (m/v)].
<i>Pureza:</i>	
<i>Perda de secagem</i>	Teor não superior a 0,5%. Secar sob vácuo uma amostra de 0,5 g, na presença de fósforo (quatro horas a 60°C).
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Açúcares redutores</i>	Teor não superior a 0,2%, expresso em glucose, em relação ao resíduo seco.
<i>Outros alcoóis poli-hidroxilados (polióis)</i>	Teor não superior a 1%, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Níquel</i>	Teor não superior a 2 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Arsénio</i>	Teor não superior a 3 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 1 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Metais pesados</i>	Teor não superior a 10 mg/kg, expresso em chumbo, em relação ao resíduo seco.
<i>Cloretos</i>	Teor não superior a 100 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.
<i>Sulfatos</i>	Teor não superior a 200 mg/kg, expresso em relação ao resíduo seco.

E 968 Eritritol	
<i>Sinónimos</i>	Meso-eritritol, tetrahidroxibutano, eritrite.
<i>Definição</i>	Obtido pela fermentação de uma fonte de hidratos de carbono por leveduras osmofílicas, seguras e de qualidade alimentar, tais como <i>Moniliella pollinis</i> ou <i>Trichosporonoides megachilensis</i> , seguida de purificação e secagem.
<i>Denominação química</i>	1,2,3,4-Butanetetrol.
<i>Einecs</i>	205-737-3.
<i>Fórmula química</i>	C ₄ H ₁₀ O ₄ .
<i>Massa molecular</i>	122,12.
<i>Doseamento</i>	Teor não inferior a 99%, após secagem.
<i>Descrição</i>	Cristais brancos, inodoros, não higroscópicos e estáveis ao calor com um poder adoçante de cerca de 60%-80% do da sacarose.
<i>Identificação</i>	
<i>A) Solubilidade</i>	Muito solúvel em água; pouco solúvel em etanol, insolúvel em éter dietílico.
<i>B) Intervalo de fusão</i>	119°C-123°C.
<i>Pureza</i>	
<i>Perda por secagem</i>	Máximo 0,2% (70°C, seis horas, num exsiccador a vácuo).
<i>Cinza sulfatada</i>	Teor não superior a 0,1%.
<i>Substâncias reductoras</i>	Teor não superior a 0,3% expresso em D-glucose.
<i>Ribitol e glicerol</i>	Teor não superior a 0,1%.
<i>Chumbo</i>	Teor não superior a 0,5 mg/kg.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 620/2007

Processo n.º 1130/2007

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — O Presidente da República requereu, nos termos do n.º 1 do artigo 278.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 51.º e do n.º 1 do artigo 57.º da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), que o Tribunal Constitucional aprecie a conformidade com a Constituição da República das seguintes normas do Decreto da Assembleia da República n.º 173/X, recebido na Presidência da República no dia 21 de Novembro de 2007 para ser promulgado como lei:

Norma constante do n.º 3 do artigo 2.º e, a título consequente, normas do n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 68.º;

Normas constantes do proémio do n.º 1 do artigo 80.º, assim como das respectivas alíneas *a)* e *c)*, do proémio do n.º 1 do artigo 101.º e das suas alíneas *a)* e *b)*, bem como do n.º 2 do mesmo preceito, e do proémio do n.º 1 do artigo 112.º, assim como das respectivas alíneas *a)*, *b)* e *c)*;